



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **INDICAÇÃO Nº 449/13** **COM ANTEPROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA DE NASCENTES D'ÁGUA DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo desta propositura é de localizar, identificar e cadastrar estas nascentes com o propósito de garantir sua perpetuação e promover suas potencialidades. Também tem por finalidade manter estas nascentes em atividade, uma vez que, por desconhecimento, muitas delas acabam aterradas. A água é um bem essencial e o nosso dever é protegê-la. E esse projeto vem ao encontro do interesse coletivo da população. Com estas nascentes devidamente identificadas não há risco de sua extinção como ocorre hoje por falta de fiscalização.

É necessário também um trabalho de conscientização junto à comunidade e esta, por sua vez, deve ter um papel de facilitador, levando aos órgãos responsáveis dados que comprovem a gravidade dos problemas e consequências destes para o meio ambiente e comunidade. Recuperar e preservar as nascentes no município de Birigui consiste em um desafio. Os caminhos para estas conquistas requerem ações integradas, tendo como um importante ingrediente a mobilização popular. Nesse sentido, destacamos um maior rigor na fiscalização e cumprimento das leis ambientais e o estabelecimento de uma política ambiental voltada para a preservação e conscientização da sociedade como um todo.

O senso comum tem construído alguns pressupostos acerca da degradação ambiental em áreas urbanas. Acredita-se que os seres humanos, ao se concentrar num determinado espaço físico, aceleram inexoravelmente os processos de degradação ambiental, que cresce na proporção que a concentração populacional aumenta. Desta forma, cidades e problemas ambientais teriam entre si uma relação de causa-efeito rígida. Desse modo, parte-se do princípio de que toda ação humana no ambiente natural ou alterado causa algum impacto em diferentes níveis, gerando alterações com graus diversos de agressão.

O crescimento desordenado das áreas urbanizadas provoca a degradação ambiental do meio natural, ao seu expressivo crescimento demográfico e territorial nos últimos 30 anos. O município de Birigui passou por alterações significativas no seu espaço, com a superposição da paisagem urbana sobre seus ambientes naturais. Assim, o objetivo desta proposição é efetuar uma pesquisa com foco na análise ambiental, geomorfológica, analisando o ambiente urbano e reconhecendo as transformações da paisagem natural no entorno e na região das nascentes situadas no perímetro da cidade de Birigui e na divisa com os municípios circunvizinhos

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que dispõe sobre a criação do sistema de informação cartográfica de nascentes d'água de Birigui.

CM BIRIGUI PROTDEC:001509/2013 21/05/2013 08:30



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 20 de maio de 2.013.

  
~~GILMAR TRECCO CAVACA,~~  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA DE NASCENTES D'ÁGUA DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, na forma desta lei, o Sistema de Informação Cartográfica de Nascentes D'água de Birigui com finalidade de localizar, identificar e cadastrar no território do município as suas nascentes d'água, garantindo sua perpetuação e promovendo suas potencialidades.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a coordenação do Sistema de Informação Cartográfica de Nascentes D'água de Birigui.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Birigui poderá ampliar o Sistema de Informação Cartográfica de Nascentes D'água de Birigui através de convênio com os municípios pertencentes à Região de Birigui.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 21 de janeiro de 2.013.

  
GILMAR TRECCO CAVACA,

VEREADOR.